



RESPOSTA A RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 – PMB

Objeto contratual: Registro de preços “Contratação de empresa especializada para manutenção de veículos médios e pesados, pertencentes ao município de Bombinhas.”

RECORRENTE – COMPARTS LTDA

I. RELATÓRIO

Cuida-se do julgamento de recurso interposto pela empresa COMPARTS LTDA que, basicamente, tendo interesse em prosseguir na licitação mencionada, interpôs RECURSO ao Edital do Pregão Eletrônico 025/2024 - PMB, alegando em síntese, que sua concorrente, empresa ALVACIR DA SILVA teria insuficiência de estrutura e aparelhagem, conforme declarado.

II. DOS PRESSUPOSTOS FORMAIS

Inicialmente, saliente-se que houve satisfação integral dos pressupostos formais do recurso, com a formalização escrita da peça tempestivamente.

Isto posto, **CONHECE-SE** do recurso.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Questiona preliminarmente a requerente, que a empresa recorrida não apresentou equipamento para o balanceamento de cardam e, este seria um equipamento para executar lotes vencidos pela recorrida.

Nesse sentido o Proprietário da empresa ALCACIR DA SILVA, quanto as exigências do Item 11.4.2.1 DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, II, informou à comissão o seguinte:

Bancada de testes equipamentos e sistemas hidráulicos, bancada de testes para válvulas de ar (sistemas pneumáticos), torno e fresa próprios, balanceamento de cardan, equipamento de leitura eletrônica para a linha diesel, equipamento para geometria a laser e balanceamento eletrônico de rodas, lavação química e água quente de peças e componentes; Seriam, no seu entendimento, essas exigências específicas para mecânica de veículos pesados, portanto estaria ele isento de possuir estes equipamento, visto que os três lotes vencidos por sua empresa são relacionados a veículos de porte médio.





A recorrente questiona que a recorrida não tem **bancada de testes para sistemas hidráulicos**.

Em suas contrarrazões a recorrida informa que caso esse equipamento, porventura, venha a ser necessário para um serviço específico, o mesmo serviço pode ser subcontratado, o que está previsto no Item 3.2.19 do Termo de Referência, vejamos:

A CONTRATADA poderá terceirizar os serviços não contemplados Tabela- Padrão de Serviço, e ainda os serviços de retífica de motor, bombas e unidades injetoras, cambagem, ar condicionado, equipamentos auxiliares e remoção, desde que os mesmos não apresentem valores em discrepância significativa com a média de mercado.

Menciona a recorrente que a recorrida não possui em seus equipamentos a **bancada de testes para válvulas pneumáticas**.

Esclarece a recorrida que a Bancada de Teste de Válvula Pneumática ou Bancada de Freio a ar, só é utilizada em linha mecânica pesada.

A bancada de teste de válvulas pneumáticas seria utilizada para verificar se a válvula é capaz de suportar a pressão e a vazão necessárias. Se a válvula não estiver de acordo com os padrões de qualidade, o procedimento correto seria a substituição da mesma.

Os tipos de freio de caminhão seriam: freio a disco, EBS, ABS, tambor, motor, a ar e auxiliar (caminhões e ônibus).

Observemos que a recorrida venceu o lote 13, Mão de obra de Mecânica de Veículos Médios sendo que essa categoria possuiria os seguintes tipos de freio:

***Freio a disco:** Seria o mais comum e eficiente, com alta durabilidade. As pastilhas freio exercem pressão direta nos discos, gerando uma frenagem mais rápida;*

***Freio a tambor:** É o mais antigo sendo hoje muito pouco usado;*

***Freio ABS:** Seria hoje para a maioria dos carros de passeio.*

Arrazoa a recorrida, caso seja considerado imprescindível esse equipamento, para um determinado serviço, tal procedimento pode ser terceirizado conforme já discorrido acima.

Contesta a recorrente que a empresa Alvacir da Silva não apresentou o sistema de teste de reparo para o sistema ARLA (Agente Redutos Líquido) e equipamento de testes para bicos injetores eletrônico.





Explica a recorrida quanto a esse questionamento que possui o **Equipamento de leitura eletrônica para a linha diesel** esse scanner moderno é usado no diagnóstico do sistema de injeção eletrônica do automóvel. Com ele é possível identificar falhas no motor, dificuldades na partida, problemas com ignição, marcha e injeção eletrônica, ENTRE OUTROS.

Quanto aos lotes 22 e 23 Serviço de Balanceamento (Veículos Médios) e Serviço de Guincho (veículos Médios e Pesados) a recorrida informou que terceiriza tais serviços.

Enfatiza-se aqui que esta terceirização esta contemplada no Item 3.4.5 do Termo de Referência deste edital.

Contesta a recorrente que a porta de entrada da oficina da recorrida não possui altura suficiente, que a empresa ALVACIR DA SILVA não tem espaço fechado e seguro em condições para atender as exigências do edital.

O debate deste tópico se torna desnecessário pelo fato de a recorrente fazer colocações vazias, pois a pesquisa que fundamenta suas afirmações é incompleta. Ou seja, a empresa ALVACIR DA SILVA, tem uma extensão na rua paralela que fica atrás do prédio pesquisado, via internet, pela recorrente.

A recorrente pede a inabilitação e/ou desclassificação da recorrida e, caso não seja revista a decisão de habilitação da empresa ALVACIR DA SILVA, que seja criada uma nova comissão com técnicos para uma nova vistoria.

Aqui se faz necessária enfatizar que a Comissão designada para Diligência, adotou todos os procedimentos necessários para averiguação das informações prestadas nas declarações de cada licitante. Os termos dessas diligências foram publicados com antecedência na plataforma BLL, onde as empresas tiveram acesso os dados para serem usados em possíveis interposições de recursos, o que foi feito pela recorrente no instrumento, ora respondido. Destaque se que não é ser prerrogativa de licitantes determinarem que servidores devem ser designados para quaisquer ações, sempre que os resultados não sejam os pretendidos por esta ou aquela empresa.

Importante destacar que a recorrida anexou, **fundamentando**, suas contrarrazões: contrato, fotos e notas, comprovando a sua estrutura e capacidade técnica.

Esse pregoeiro se manteve firme ao que pode ser entendido no Princípio de Isonomia, vejamos:

O Princípio da Isonomia ou igualdade consiste na ideia de que todos devem receber tratamento paritário, em situações uniformes, não sendo admitidos privilégios ou discriminações arbitrárias.





PREFEITURA DE
BOMBINHAS

Os trabalhos seguiram o rito normal, não foi levado em conta o tamanho da estrutura de cada empresa, ou seja, o tratamento foi isonômico.

Foi observado por esse pregoeiro, durante o certame, o que é colocado por Celso Antônio Bandeira sobre o princípio da igualdade:

O princípio da Igualdade, além de consistir na obrigação de tratar isonomicamente todos os licitantes, também significa ensejar a qualquer interessado que atender às condições indispensáveis de garantia, a oportunidade de disputar o certame.

Com base em todo o decorrido quanto aos questionamentos e contrarrazões, resta o entendimento que a recorrida detém a capacidade técnica, estrutura e equipamentos necessários para execução dos serviços dos lotes vencidos por ela neste certame e, na eventual falta de um determinado equipamento a mesma tem a possibilidade de terceirizar aquele serviço específico.

IV. DA DECISÃO

Face ao exposto, conheço o Recurso interposto pela empresa **COMPARTS LTDA** inscrita no CNPJ: 03.195.677/0001-10 para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**. Assim sendo mantenho a decisão de **HABILITAÇÃO** da empresa **ALVACIR DA SILVA**, CNPJ: ,02.012.558/0001-12, nos lotes 13,20 e 22 do PE 025/2024 PMB.

Bombinhas (SC), 06 de novembro de 2024.

ODALMIR ANTONIO RODRIGUES
Pregoeiro

Firmo o presente, por manifestar-me **DE ACORDO**.

KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

